MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.782/95

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR À AMACRUZ ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE SUA SEDE, OBRAS ASSISTENCIAIS, CENTRO PROFISSIONALIZANTE E RECICLAGEM.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à AMACRUZ - Associação Assistencial "Dona Maria da Cruz Andrade", C.G.C. nº 00.605.649/0001-36, área de sua propriedade, situada às margens da BR-040, Km 621, com aproximadamente 16.270,00 m2, com as seguintes divisas e confrontações:

"Tem início no ponto C1, vai ao ponto C2, com ângulo de 37º (trinta e sete graus) rumo noroeste, distância de 71 m. Do ponto C2 até o ponto C3, no ângulo de 61º (sessenta e um graus) rumo sudoeste em uma distância de 58,50 m. Do ponto C3, indo até o ponto C5, no ângulo de 27º (vinte e sete graus) rumo sudoeste, em uma distância de 134,50. Do ponto C5 parte para o ponto C8, no ângulo de 62º (sessenta e dois graus) rumo sudoeste, com uma distância de 100 m, partindo do ponto C8, seguindo a faixa de domínio da BR-040, indo até o ponto C1, início dessa marcação, conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Na área doada, será construída e instalada pela donatária sua Sede, Obras Assistenciais, Centro Profissionalizante e Reciclagem, num prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO. A doação será clausulada com os ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 3º. Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área de terreno doado, salvo instalações para vigia.

Art. 4º. O projeto de construção e/ou arquitetônico, deverá ser, previamente, aprovado pelo Departamento competente do Município - Secretaria Municipal de Obras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O descumprimento do contido no art. 3º importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 5º. As despesas de escritura correrão por conta da donatária que outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, procuração com poderes para reverter a citada área ao patrimônio do Município, caso seja descumprido os artigos supra citados.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei 3.014, de 03.12.1991, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

... cont. Lei nº 3.782/95.

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal

PROF. JOSÉ MARTINS LA PORTA
Secretário Municipal de Planejamento e Obras